



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.095, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que **“Institui o termo ‘Acreano’ como gentílico oficial do Estado e o acresce ao conjunto de símbolos a que se refere o art. 8º da Constituição do Estado do Acre”**.

A presente proposta decorre da necessidade de se respeitar os usos, costumes, memória social, aspectos históricos e culturais do Estado do Acre, face às especulações trazidas com a entrada em vigor do Novo Acordo Ortográfico, cujas regras puramente ortográficas fazem da escrita do gentílico de nosso Estado corresponder ao termo “Acriano”.

Ao contrário do que se tem comentado, o acordo não realizou modificações nesse aspecto, apenas manteve a regra que já existia para os adjetivos gentílicos. De acordo com norma-padrão, a grafia correta é “acriano”. Entretanto, é sensível a preferência da população local em utilizar o termo “acreano”, hábito que configura um aspecto da cultura popular.

Sensível com o anseio da população, o Governo do Estado lançou Consulta Pública para confirmação do interesse em oficializar o termo “Acreano”. A resposta positiva ocorreu com mais de duas mil assinaturas neste sentido, sinalizando nítido descontentamento com a construção ortográfica “Acriano”.

Sabemos, outrossim, que o gentílico é parte fundamental da construção da identidade dos habitantes de determinado local. A título de exemplo dessa não adequabilidade sociocultural de regras puramente ortográficas, podemos citar o caso do Estado da Bahia, que com a última reforma ortográfica da Língua Portuguesa, ocorrida em 1971, foi determinada a retirada da letra “h” do nome do Estado, por não ter som. Na época, os baianos não aceitaram a modificação, razão pela qual até hoje persiste a nomenclatura “Bahia”.

A subsc. de publicidade
pl. num. publicações
21.06.2016
Presidente

2016 14/06/2016

Evelina da Costa Cardoso
Subsecretária de Atividades
Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.095, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Ainda em razão da relevância da medida, consideramos adequado também o acréscimo do gentílico "Acreano" como símbolo do Estado do Acre, conforme faculta o art. 8º da Constituição do Estado.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Governador do Estado do Acre, Tião Viana.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 67 , DE 14 DE JUNHO DE 2016

Institui o termo “Acreano” como gentílico oficial do Estado e o acresce ao conjunto de símbolos a que se refere o art. 8º da Constituição do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado, no âmbito da Administração Pública Estadual, em respeito aos usos, costumes, memória social, aspectos históricos e culturais, o uso do termo “Acreano”, em preferência à construção ortográfica “Acriano”.

Art. 2º Fica instituído como gentílico oficial do Estado do Acre o termo “Acreano”.

Art. 3º O gentílico “Acreano” passa a integrar o conjunto de símbolos do Estado do Acre, conforme dispõe o art. 8º da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de junho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre